



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1874/12.

DE 04 DE JULHO DE 2012.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE APOIO ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas
Portadoras de Deficiência, com as seguintes atribuições:

I – assegurar às pessoas portadoras de deficiência o respeito à
legislação vigente, garantindo o efetivo exercício da cidadania;

II – promover, coordenar, manter, desenvolver a ação de
conscientização da sociedade quanto aos fins e meios necessários à educação,
reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

III – estimular e respaldar a criação de associações de pessoas
portadoras de deficiência;

IV – desenvolver trabalhos para a reorientação e
complementação da lei orgânica do município;

V – contato e busca de recursos federais e estaduais afins,
capazes de adequar a programação pertinente e para efetivação de projetos estanques;

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

Gabinete do Prefeito

Kelle Ap^a Lucas dos Santos
Assessora Exec. Da Procuradoria Jurídica
Port. 9781/12

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação 1673 12

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

P/ Marli

Eva Moreno Cabral

Dir.Prot.Arg.Ger Pub. Port.046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



VI – realizar e manter atualizado um recenseamento das pessoas portadoras de deficiência que defina além do quantitativo numérico por categoria de deficiência:

a) a aptidão para um ou mais trabalho específico, visando o cumprimento do Capítulo III da presente Lei e a sensibilização da sociedade civil para preenchimento de vagas através de pessoas portadoras de deficiência, formação profissional ou nível de escolaridade, aptidão natural ou condicionada para algum tipo de atividade;

b) nível global de renda, visando o cumprimento da presente Lei, composição familiar, nível de renda familiar, e nível de renda da pessoa portadora de deficiência;

c) informações complementares; dificuldades de locomoção, de estudos, de emprego, de habitação, discriminação, etc.

VII – funcionar como foro permanente de debates, com participações eventuais de especialistas de fora do Município, buscando sempre a participação de organismos afins estaduais e federais;

VIII – manter contato permanente com organismos associativos privados, Federações, Associações e Sindicatos e também com o Sistema Nacional de Empregos – SINE, visando à atualização permanente de oferta de empregos e a sensibilização para a abertura de espaços junto à sociedade civil às pessoas portadoras de deficiência;

IX – participar na formulação da política municipal de prevenção, atendimento especializado, educação e reabilitação, integração e planos ou projetos que contemplem o respectivo setor;

X – participar na fiscalização e controle da execução de planos e medidas administrativas que visem satisfazer os interesses das pessoas portadoras de deficiência;

D B

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Publicação

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

Gabinete do Prefeito

Kelle Apª Lucas dos Santos
Assessora Exec. Da Procuradoria Jurídica
Port. 9781/12

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação 1673 12

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

P/ Mari

Eva Moreno Cabral

Dir.Prof.Arg.Ger Pub. Port.046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



XI – pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta do Poder Executivo, sobre as providências necessárias ao desenvolvimento do ensino especial, da formação cultural, técnico e desempenho profissional das pessoas portadoras de deficiência;

XII – participar, junto aos poderes públicos, em nível consultivo da elaboração da legislação municipal no que se refere à política de atenção às pessoas portadoras de deficiência:

XIII – receber todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade; e

XIV – interceder para o cumprimento da presente Lei em todos os seus termos.

Art. 2. O Conselho Municipal de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência / CMAPD, é composto pelos seguintes membros;

a) um (01) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

b) um (01) membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

c) um (01) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um (01) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) um (01) membro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura;

f) um (01) membro da Secretaria Municipal de Administração;

g) um (01) membro de qualquer Secretaria de cunho social que venha a ser criada;

h) um (01) Vereador Municipal, eleito por maioria absoluta por seus pares;

D V

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Publicação

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação 1673 12

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

P/ Mari

Eva Moreno Cabral

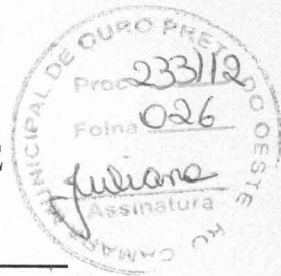
Dir. Prot. Arg. Ger. Pub. Port. 046/GP/CMOPO/RO

Kelle Apª Lucas dos Santos
Assessora Exec. Da Procuradoria Jurídica
Port. 9781/12





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



i) oito (08) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, indicados pelas entidades;

Art. 3º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo período correspondente ao termo de seu mandato.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito por maioria absoluta de seus membros, para um mandato de (2) dois anos.

Art. 4º. Compete ao Conselho elaborar o Regimento Interno até trinta (30) dias após a posse.

Art. 5º. O desempenho do mandato do membro do Conselho é gratuito, proibida a percepção de gratificação ou outra forma de remuneração, e reconhecido como serviço de relevante valor social.

Art. 6º. O Conselho será coadjuvado por um grupo permanente de funcionários administrativos, técnicos e especialistas, encarregado de estudar todas as questões que lhes sejam submetidas, exercer a Secretaria do Conselho e dar publicidade às suas atividades.

Parágrafo único. Não serão criados cargos nem empregos para os fins deste artigo.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á pelo menos seis (06) vezes ao ano, por iniciativa do seu Presidente.

Parágrafo único. Poderá ainda ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, para ocupar-se de assuntos específicos.

Art. 8º. O Conselho deverá ser constituído e instalado num prazo máximo de sessenta (60) dias após a publicação desta Lei e o seu não cumprimento implicará em crime de responsabilidade a ser apurado em processo regular pelo Poder Legislativo do Município.

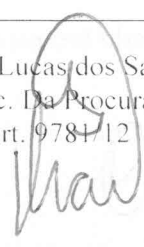
20

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

Gabinete do Prefeito

Kelle Apª Lucas dos Santos
Assessora Exec. Da Procuradoria Jurídica
Port. 9784/12



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação 1673 12

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

pi/marli

Eva Moreno Cabral

Dir.Prot.Arg.Ger Pub. Port.046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II
DAS PESSOAS DEFICIENTES

Art. 9º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa portadora de deficiência física, aquela que se desvia acentuadamente da média, por suas características físicas;

II – pessoa portadora de deficiência sensorial, aquela que portar deficiência visual (cegos e portadores de visão subnormal), aquela que portar deficiência auditiva (surdos e hipoacústicos);

III – pessoa portadora de deficiência mental, aquela que apresentar retardo mental, seja de nível leve, moderado, severo ou profundo;

IV – pessoa portadora de deficiência múltipla (duas ou mais deficiência, exemplo: cegueira e surdez) e paralisados cerebrais.

Parágrafo único. São também considerados, para efeitos desta Lei, portadores de deficiências físicas, as pessoas que em decorrência da Hanseníase, apresentem mutilações.

Art. 10. É dever do Governo Municipal a formulação das seguintes políticas:

I – política de prevenção das deficiências;

II – política de atendimento especializado aos portadores de deficiência;

III – política de educação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

IV – política de integração das pessoas portadoras de deficiência na sociedade.

D B

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

Gabinete do Prefeito

Kelle Apª Lucas dos Santos
Assessora Exec. Da Procuradoria Juridica
Port. 9781/12

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação 1673 **12**

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

PI mari

Eva Moreno Cabral

Dir.Prot.Arg.Ger Pub. Port.046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O Governo Municipal através de todos os meios disponíveis deve conscientizar a sociedade em geral, quanto à igualdade de direitos e deveres das pessoas portadoras de deficiência dentro do contexto social, respeitando a condição de cidadãos das mesmas.

Art. 11. A política de educação, reabilitação e integração social igualitária, deve proporcionar aos portadores de deficiência condições de adequar a formação escolar e profissional às oportunidades de trabalho e convívio comunitário existentes, permitindo o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único. As escolas de formação dos profissionais de Educação e Saúde deverão incluir em seus Currículos de disciplinas obrigatórias uma ou mais cadeiras visando o ensino de como lidar com pessoas deficientes.

Art. 12. Ao Governo Municipal compete adequar fisicamente as escolas e os centros de formação profissional da rede pública, bem como dotá-los de profissionais qualificados na área, a fim de poderem receber as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13. O Poder Executivo, reconhecendo o valor social das instituições privadas que, notadamente prestam assistência às pessoas portadoras de deficiência, estimulará a continuidade dessas ações.

Art. 14. Em execução do estabelecido na presente Lei, a Administração Municipal promoverá a gradual concretização dos direitos inerentes ao cidadão portador de deficiência.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS RESERVADOS

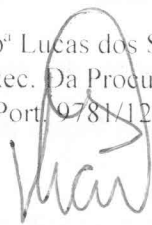
Art. 15. Fica assegurado que no quadro de servidores ou empregados da administração direta e indireta do Poder Executivo, façam parte pessoas

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

Gabinete do Prefeito

Kelle Apª Lucas dos Santos
Assessora Exec. Da Procuradoria Jurídica
Port. 0781/12



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação 3673 12

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

p/marli

Eva Moreno Cabral

Dir.Prot.Arg.Ger Pub. Port.046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



portadoras de deficiência, com os direitos e deveres consignados na Lei, com vista à concretização do estado de direito dessas pessoas de acesso ao trabalho.

CAPÍTULO IV
DO DESPORTO E LAZER

Art. 16. Todos os locais públicos para a prática de desporto, lazer e recreação serão adaptados fisicamente, a fim de facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência.

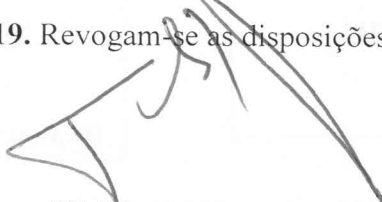
CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO, ELIMINAÇÃO DE OBSTÁCULOS
ARQUITETÔNICOS, ADEQUAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E DOS
VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 17. Os logradouros e edifícios de uso público bem como o mobiliário urbano de todos os locais de uso públicos serão adaptados com a finalidade de propiciar às pessoas portadoras de deficiência acesso adequado para sua total integração no meio social, obedecendo o prazo de doze (12) meses, imprerivelmente, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As disposições de que trata este artigo, serão efetuadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, previamente e individualmente indicadas pelo Conselho ao Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

Gabinete do Prefeito

Kelle Ap^a Lucas dos Santos
Assessora Exec. Da Procuradoria Jurídica
Port. 9781/12

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação 1673 12

De: 04/07/2012 a 25/07/2012

p/marli

Eva Moreno Cabral

Dir.Prot.Arg.Ger Pub. Port.046/GP/CMOPO/RO



À

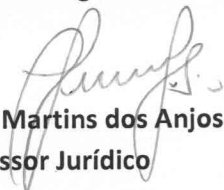
SLAP

Segue Lei nº 1874 de 04 de Julho de 2012

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Para as anotações de estilo.

Em 07 de Agosto de 2012.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico



A Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 233/12, contendo 030 (trinta) folhas com Projeto de Lei do Legislativo nº 570 de 21 de junho de 2012, conferido com a Lei nº. 1874 de 04 de julho de 2012, para arquivamento nesta Diretoria.

Em: 08 de Agosto de 2012.


Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

